



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 23 de Junho de 2010
Responsável

LEI N.º 223/2010

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Monte Formoso-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG faz saber que a Câmara Municipal de Monte Formoso-MG, em cumprimento da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - e do Plano Nacional de Educação, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino do Município de Monte Formoso-MG.

Art. 2.º- Os Conselhos Escolares são centros permanentes de debate e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada Escola, de um colegiado formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e coordenação das Unidades Escolares, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º- Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativos, em efetivo exercício nas unidades escolares.

§ 2.º- Entende-se por segmento da comunidade escolar cada uma das seguintes categorias:

- I- alunos regularmente matriculados;
- II- pais ou responsáveis legais pelos alunos;
- III- servidores públicos do magistério, em efetivo exercício na unidade escolar;
- IV- servidores públicos do quadro administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3.º- Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, ou de monitoramento e avaliação, nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, bem como outras funções fixadas nesta Lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

§ 1.º- As funções deliberativas compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras, previstas no Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2.º- As funções consultivas referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentação de sugestões para a solução de problemas.

§ 3.º- As funções fiscalizadoras, ou de monitoramento e avaliação, referem-se ao acompanhamento da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras e à avaliação do cumprimento das normas da escola e de seu Projeto Pedagógico.

Art. 4.º- Além das funções capituladas no artigo anterior, os Conselhos Escolares terão caráter de Unidades Executoras-UE para fins de atendimento às normas do Ministério de Educação no que tange à transferência de recursos.

§ 1.º- Para a finalidade a que se reporta o caput deste artigo, fica delegada aos Conselhos Escolares/Unidade Executoras, vinculadas às Escolas Públicas Municipais, a competência para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal;

§ 2.º- Ao Conselho Escolar/Unidade Executora, observado o limite da sua respectiva competência administrativa, cabe:

I- receber e administrar os recursos financeiros de que trata este artigo de comum acordo com a Administração da Unidade Escolar;

II- aplicar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente, nas atividades de manutenção e desenvolvimento de ensino;

III- receber e administrar outros recursos financeiros transferidos pelo Poder Executivo Municipal destinados a dar suporte às atividades características da escola;

IV- prestar contas dos recursos financeiros recebidos junto aos diferentes setores administrativos/financeiros da municipalidade, nos prazos estabelecidos por estes e de conformidade com a legislação vigente que rege a matéria.

§ 3.º- para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados aos Conselhos Escolares/Unidades Executoras;

§ 4.º- Poderá o Poder Executivo editar Decreto estabelecendo os procedimentos necessários à adequação dos Conselhos Escolares às exigências emanadas do Ministério da Educação.

§ 3.º Caberá ao Presidente do Conselho Escolar e ao Coordenador Geral, a movimentação dos recursos financeiros como ordenadores de despesas.

Art. 5.º- Fica a Secretaria Municipal de Educação, incumbida de fixar as diretrizes indispensáveis à implementação das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, objetivando a correta aplicação dos recursos repassados aos Conselhos Escolares/Unidades Executoras.

Autenticado



Art.6º As atribuições do Conselho Escolar deverão ser definidas pelo regimento de cada Unidade Escolar, devendo entre elas, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes:

- I- Elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- II- Propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;
- III- Aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe de Coordenação com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;
- IV- Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;
- V- Coordenar a elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando couber;
- VII- Coordenar o processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo, naquilo que for atribuição da Unidade, respeitadas a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Definir o calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX- Aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- X- Recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no regimento escolar;
- XI- Zelar pelo cumprimento da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 7.º- Os Conselhos Escolares serão constituídos por representantes efetivos e suplentes, eleitos pelos seus pares, em reuniões e/ou assembléias específicas na seguinte proporção:

- I- Diretor da Escola ou Secretário Municipal de Educação, como membro nato;
- II- Um representante da classe dos professores e supervisores;
- III- Um representante da classe de servidores da escola;
- IV- Um representante da classe de estudantes; e
- V- Dois representantes da classe de pais ou responsáveis.

§ 1.º- Para cada membro titular haverá um membro suplente, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular;

§ 2.º- O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou outra forma, conforme o estabelecido acima.

Monte Formoso



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

§ 3.º- O segmento de alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente, possuam 14(quatorze) anos ou mais e estejam regularmente matriculados e frequentes;

§ 4.º- Caso a Escola não possua alunos de quatorze anos ou mais, o segmento de pais será representado por três membros.

§ 5.º- Caso algum segmento da comunidade escolar venha a ter sua representação diminuída, o Conselho providenciará em até 30 (trinta) dias a eleição de novo representante;

§ 6.º- O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõem, o qual deverá possuir capacidade plena nos termos da Lei Civil.

Art. 8.º- Cada uma das Unidades Escolares Municipais deverá contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei ou do efetivo início de funcionamento de novas Unidades Escolares.

Art. 9º O Conselho Escolar reunir-se-á, uma vez a cada bimestre, por convocação do Presidente, com quarenta e oito horas de antecedência com pauta definida e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados.

§ 1.º- As reuniões do Conselho Escolar devem contar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares;

§ 2.º- O membro titular que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 06 alternadas, sem justificativa, será automaticamente desligado e substituído pelo suplente;

§ 3.º- Quando o suplente assumir na condição de titular, o segmento deve escolher outro suplente;

§ 4.º- Cabe ao Conselho Escolar elaborar o cronograma de reuniões ordinárias, que deverá constar do calendário escolar, bem como promover a sua divulgação.

§ 5.º- As reuniões dos Conselhos Escolares serão realizadas na sede da escola sob a presidência do Diretor ou Secretário Municipal de Educação, permitido o livre acesso de interessados;

§ 6.º- Na ausência do Diretor ou Secretário Municipal de Educação, a presidência da reunião é exercida pelo Diretor em exercício;

§ 7.º- As decisões do Conselho escolar serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião e/ou assembléia;

§ 8.º- As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

Art. 10- O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Monte Formoso



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Art. 11- A Secretaria Municipal de Educação, pelo respectivo Secretário deve zelar pelo cumprimento desta Lei e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Escolares das Escolas de sua circunscrição.

Art. 12- A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 13 -A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, observando o disposto nesta lei.

§ 1.º- Podem exercer o direito de votar e ser votados:

I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com freqüência regular, que possuem idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II - Os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno;

III - Os servidores do Magistério;

IV - demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar no dia da eleição.

§ 2.º- Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

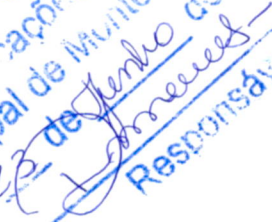
§ 3.º- O procedimento eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Escolar deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da edição desta lei.

Art. 15- Revogam se as disposições em contrário.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Formoso-MG, 23 de junho de 2010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação
Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 23 de Junho de 2010

Responsável